

EDITAL DE PREGÃO nº 094/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ORIGEM: Processo nº 22.318/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ABERTURA: 09 de agosto de 2018.

Horário: 09:00 horas

Edital de pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais, parciais e removíveis, do Programa Brasil Sorridente no Município de Imigrante/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 09 (nove) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, 15, Centro da cidade de Imigrante se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, referente a presente licitação que será regida nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1099, de 29.10.2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de até 34 (trinta e quatro) unidades/mês de próteses dentárias, divididas entre próteses totais, parciais e removíveis, no Programa Brasil Sorridente no Município de Imigrante/RS, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, contendo dizeres:

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018

ENVELOPE nº 01: PROPOSTA

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018
ENVELOPE nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1.** Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.
- 3.2.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5.** Não poderá participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 4.2.** Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados fora dos envelopes “PROPOSTA” e/ou de “DOCUMENTAÇÃO” no início da sessão.
- 4.3.** Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento, solicitados na forma descrita no item 4.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes “PROPOSTA” e/ou “DOCUMENTAÇÃO”.
- 4.4.** Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 4.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.
- 4.5.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 4.5.1.** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.5.2. Se representante, deverá apresentar:

a. Termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. ANEXO IV; ou

b. Instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública. Em ambos os casos (**a** ou **b**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa; ou

c. Instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

4.5.3. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.6. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.7. O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item 4 deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

4.8. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.9. Os documentos relativos ao credenciamento ficarão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e farão parte do processo licitatório, com exceção do documento de identidade.

4.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, através publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município.

4.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa devendo comprovar tais poderes.

4.12. As empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Imigrante, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado a verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Credenciamento:

5.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverá apresentar declaração firmada por contador e representante legal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme ANEXO II deste Edital.

5.1.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador e representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme ANEXO II deste Edital.

5.1.3. a partir do momento da apresentação da declaração que trata os itens 5.1.1. e 5.1.2. a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

5.2. Habilitação:

5.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1.1. e 5.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. O prazo de que trata o item 5.2.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no ITEM 17 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Critério de desempate:

5.3.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste edital.

5.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar, no prazo de (05) minutos, novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.3.2., deste edital, a

apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior deste item.

c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.3.3., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.3.5. O disposto nos itens 5.3.1. à 5.3.4., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.1.1. e 5.1.2. deste edital).

5.3.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1. Preferencialmente:

- a.** datilografadas ou impressas por meio eletrônico;
- b.** indicar telefone/fax/e-mail;
- c.** indicar o Banco, Agência e a conta corrente para ser efetuado os pagamentos, caso a licitante venha a contratar com o Município;
- d.** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei n.º. 8.666/93 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17-07-2002;
- e.** nome da pessoa indicada para contatos;
- f.** nome da pessoa, com CPF, indicada para assinatura do futuro contrato.

7.1.2. Obrigatoriamente:

- a.** sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;
- b.** assinada pelo Representante Legal da empresa na última página;
- c.** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ;

7.2. Os preços deverão ser apresentados por **ITEM** e deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.2.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

7.3. A proposta deverá atender ao item 7, bem como deverá ser observado o modelo de proposta contido ANEXO V deste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. Tratando-se de propostas apresentadas por cooperativas de serviços médicos, para fins de classificação, sobre o preço proposto, serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município e comporão, dessa forma, o preço final.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no ITEM 17 - DAS PENALIDADES deste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,

comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.14. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b. O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

c. Divergência entre o valor numérico e por extenso, será considerado este último.

8.15. Serão desclassificadas:

a. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem ao item 7.

b. as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.17. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.18. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste Edital.

8.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

9.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistirá em:

a. Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

b. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

d. Para Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f. Ficará dispensada do documento solicitado nos itens (**a** a **e**) a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

g. O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste **item 9** deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

9.1.2. A REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, consistirá em:

a. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União); **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

b. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (dispensado se consta no documento do item “a”).

d. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e. Prova de inscrição no CNPJ.

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital

9.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a. Apresentar comprovação de que a empresa licitante encontra-se regularmente inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO/RS), ou possui Licença deste Conselho para o caso de licitantes não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul;

a.1. A comprovação de registro no CRO poderá ser em nome do **Técnico em Próteses Dentárias** que será o responsável técnico da empresa, desde que possua vínculo com a licitante, nos seguintes moldes:

I. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; **ou**

II. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada com data anterior a publicação deste Edital; **ou**

III. Declaração de disponibilidade firmada pelo representante da licitante e pelo profissional indicado, com firma reconhecida em cartório de ambos.

b. Comprovação de inscrição no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

c. Alvará de Vigilância Sanitária do local da sede da empresa.

9.1.4. DECLARAÇÃO:

a. Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO III).

9.2. A proponente poderá substituir os documentos de habilitação do Envelope Nº 01 por Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Imigrante, dentro do seu prazo de validade, desde que em havendo algum documento vencido ou não solicitado quando da expedição do CRC, seja o mesmo apresentado em versão atualizada. Nesta hipótese, a habilitação da proponente ficará condicionada à verificação do seu respectivo registro, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ele terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO LICITANTE VENCEDOR

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Os dentes deverão estar incluídos no preço da prótese, não sendo fornecidos pela CONTRATANTE;

12.1.3. Para as próteses totais será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de placa base e rodete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

12.1.4. Para as próteses parciais removíveis será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

12.1.5. A segunda etapa de prova de rodete cera 1.3 e armação 1.4 respectivamente deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Imigrante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da contratada das moldagens e aprovados pelo profissional odontólogo da CONTRATANTE, após todas as etapas deverão ser cumpridas em 7 dias sucessivamente, salvo quando ocorrer imprevistos excepcionalmente, com aviso prévio e acordo entre ambas as partes, as próteses finalizadas pela contratada, serão provadas no paciente e aprovadas ou não de acordo com a qualidade apresentada, os procedimentos de ajustes para finalização da prótese serão realizados pelo profissional da unidade contratante;

12.1.6. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, podendo o Município não utilizar a totalidade do limite previsto, bem como variar as quantidades entre os itens contratados;

12.1.7. Serão rejeitadas as próteses que não sejam de primeira qualidade ou que tenham sido elaboradas em desacordo com as normas técnicas ou sem procedência;

Deverá ser disponibilizada uma escala de cores dos dentes utilizados pela contratada para conferência e escolha da cor, junto aos pacientes da contratante para coincidir a cor e qualidade dos dentes no ato da prova, sendo esta devolvida ao final do término do contrato.

12.1.7.1. Rejeitadas as próteses conforme item acima, o pagamento será suspenso até que seja feita a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de retirada e reenvio das próteses;

12.1.8. As moldagens serão elaboradas e fornecidas pela Secretaria da Saúde de Imigrante, elaborados por profissional odontólogo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA retirar e entregar semanalmente os mesmos;

12.1.9. Todas as despesas relativas ao objeto com transportes, taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

12.1.10. O vazamento do gesso pedra nas moldagens realizadas pelo CD da contratante, deverão ser realizados pela contratada num prazo máximo de até 96 horas como preconiza o fabricante do material de moldagem utilizado na unidade de saúde para que não haja distorções ressaltando que é necessário umidificador este, não fornecido pelo contratante sendo assim faz-se, necessário vazamento imediato após as moldagens;

12.1.11. A forma que a contratada irá transportar as moldagens será de inteira responsabilidade da mesma não podendo haver danos e avarias prejudicando andamento das etapas, não podendo os moldes vir quebrados;

12.1.12. O serviço deverá ser prestado observando-se as especificações mínimas descritas no ANEXO I;

12.1.13. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

12.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.15. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer alteração na prestação sem prévia aprovação do Município;

12.1.16. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. DO MUNICÍPIO:

12.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por profissional odontólogo devidamente designado mediante controle interno da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

13. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

13.2. Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

13.3. O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, valendo-se para isto com indexador até o limite da variação do IGPM-FGV do período, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato, salvo situações de reequilíbrio econômico-financeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O relatório referente ao objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a recepção pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde, do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do relatório de execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, dos dados do controle, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

14.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas para a prestação.

14.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados nos termos do item 14.3., ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será

descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. O recebimento definitivo do relatório de execução dos serviços prestados dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório mediante a emissão de Termo de Recebimento firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, Comissão ou Servidor, regulamente nomeado para esse específico fim.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, conforme realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/eletrônica para instrução e liquidação, até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor de Contabilidade do Município de Imigrante, deverão ser encaminhados por e-mail: contabilidade@imigrante-rs.com.br

15.2. Dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	02 - FMS - Recursos Vinc. União
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2085 - Assist. Med. E Sanit. c/ Rec. SAI-SUS
Despesa:	3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

15.3. A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. por Distrato;
- b. por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações nº 8666/93 em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;
- c. por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

16.2. O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

17.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

17.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

17.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

17.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Imigrante, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Castelo Branco, nº 15, ou pelo telefone (51) 3754-1100, no horário compreendido entre as 8h às 11h e das 14h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações, bem como no site www.imigrante-rs.com.br.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, através de publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo III: Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Anexo IV: Modelo de credenciamento.

Anexo V: Modelo de Proposta.

Anexo VI: Minuta do Contrato.

Imigrante, 18 de julho de 2018.

CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, com exceção do objeto.

Em 18-07-2018.

André Roberto Mallmann
OAB/RS 22.940
Advogado

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	10	Prótese Total Superior (com dentes)	260,00
02	10	Prótese Total Inferior (com dentes)	260,00
03	07	Prótese Parcial Superior Removível (com até 9 dentes)	385,00
04	07	Prótese Parcial Inferior Removível (com até 9 dentes)	385,00

1. DAS OBRIGAÇÕES

1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

1.2. Os dentes deverão estar incluídos no preço da prótese, não sendo fornecidos pela CONTRATANTE;

1.3. Para as próteses totais será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de placa base e rodete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

1.4. Para as próteses parciais removíveis será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

1.5. A segunda etapa de prova de rodete cera 1.3 e armação 1.4 respectivamente deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Imigrante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da contratada das moldagens e aprovados pelo profissional odontólogo da CONTRATANTE, após todas as etapas deverão ser cumpridas em 7 dias sucessivamente, salvo quando ocorrer imprevistos excepcionalmente, com aviso prévio e acordo entre ambas as partes, as próteses finalizadas pela contratada, serão provadas no paciente e aprovadas ou não de acordo com a qualidade apresentada, os procedimentos de ajustes para finalização da prótese serão realizados pelo profissional da unidade contratante;

1.6. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, podendo o Município não utilizar a totalidade do limite previsto, bem como variar as quantidades entre os itens contratados;

1.7. Serão rejeitadas as próteses que não sejam de primeira qualidade ou que tenham sido elaboradas em desacordo com as normas técnicas ou sem procedência; Deverá ser disponibilizada uma escala de cores dos dentes utilizados pela contratada para conferência e escolha da cor, junto aos pacientes da contratante para coincidir a cor e qualidade dos dentes no ato da prova, sendo esta devolvida ao final do término do contrato.

1.7.1. Rejeitadas as próteses conforme item acima, o pagamento será suspenso até que seja feita a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de retirada e reenvio das próteses;

1.8. As moldagens serão elaboradas e fornecidas pela Secretaria da Saúde de Imigrante, elaborados por profissional odontólogo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA retirar e entregar semanalmente os mesmos;

1.9. Todas as despesas relativas ao objeto com transportes, taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

1.10. O vazamento do gesso pedra nas moldagens realizadas pelo CD da contratante, deverão ser realizados pela contratada num prazo máximo de até 96 horas como preconiza o fabricante do material de moldagem utilizado na unidade de saúde para que não haja distorções ressaltando que é necessário umidificador este, não fornecido pelo contratante sendo assim faz-se, necessário vazamento imediato após as moldagens;

1.11. A forma que a contratada irá transportar as moldagens será de inteira responsabilidade da mesma não podendo haver danos e avarias prejudicando andamento das etapas, não podendo os moldes vir quebrados.

1.12. O serviço deverá ser prestado observando-se as especificações mínimas descritas no ANEXO I;

1.13. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.15. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer alteração na prestação sem prévia aprovação do Município.

1.16. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA , para fins do disposto no item 5 do Edital de Pregão Presencial nº. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de **2018**.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III**DECLARAÇÃO****MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

PREGÃO Nº. _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Imigrante, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. _____ na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas, efetuar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Referente ao Pregão Presencial nº. _____

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- NOME DA PESSOA INDICADA PARA CONTATO:
- TELEFONE PARA CONTATO:
- NOME E CPF DA PESSOA INDICADA PARA ASSINAR O CONTRATO:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
01	10	Prótese Total Superior (com dentes)		
02	10	Prótese Total Inferior (com dentes)		
03	07	Prótese Parcial Superior Removível (com até 9 dentes)		
04	07	Prótese Parcial Inferior Removível (com até 9 dentes)		

1. DAS OBRIGAÇÕES

1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

1.2. Os dentes deverão estar incluídos no preço da prótese, não sendo fornecidos pela CONTRATANTE;

1.3. Para as próteses totais será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de placa base e rodete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

1.4. Para as próteses parciais removíveis será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

1.5. A segunda etapa de prova de rodete cera 1.3 e armação 1.4 respectivamente deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Imigrante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da contratada das moldagens e aprovados pelo profissional odontólogo da CONTRATANTE, após todas as etapas deverão ser cumpridas em 7 dias sucessivamente, salvo quando ocorrer imprevistos excepcionalmente, com aviso prévio e acordo entre ambas as partes, as próteses finalizadas pela contratada, serão provadas no paciente e aprovadas ou não de acordo com a qualidade apresentada, os

procedimentos de ajustes para finalização da prótese serão realizados pelo profissional da unidade contratante;

1.6. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, podendo o Município não utilizar a totalidade do limite previsto, bem como variar as quantidades entre os itens contratados;

1.7. Serão rejeitadas as próteses que não sejam de primeira qualidade ou que tenham sido elaboradas em desacordo com as normas técnicas ou sem procedência; Deverá ser disponibilizada uma escala de cores dos dentes utilizados pela contratada para conferência e escolha da cor, junto aos pacientes da contratante para coincidir a cor e qualidade dos dentes no ato da prova, sendo esta devolvida ao final do término do contrato;

1.7.1. Rejeitadas as próteses conforme item acima, o pagamento será suspenso até que seja feita a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de retirada e reenvio das próteses;

1.8. As moldagens serão elaboradas e fornecidas pela Secretaria da Saúde de Imigrante, elaborados por profissional odontólogo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA retirar e entregar semanalmente os mesmos;

1.9. Todas as despesas relativas ao objeto com transportes, taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

1.10. O vazamento do gesso pedra nas moldagens realizadas pelo CD da contratante, deverão ser realizados pela contratada num prazo máximo de até 96 horas como preconiza o fabricante do material de moldagem utilizado na unidade de saúde para que não haja distorções ressaltando que é necessário umidificador este, não fornecido pelo contratante sendo assim faz-se, necessário vazamento imediato após as moldagens.

1.11. A forma que a contratada irá transportar as moldagens será de inteira responsabilidade da mesma não podendo haver danos e avarias prejudicando andamento das etapas, não podendo os moldes vir quebrados.

1.12. O serviço deverá ser prestado observando-se as especificações mínimas descritas no ANEXO I;

1.13. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.15. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer alteração na prestação sem prévia aprovação do Município.

1.16. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

DATA

ASSINATURA

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS
 Vigência: XX/XX A XX/XX/2018.
 Valor total: R\$ XXX.000,00.
 Origem: Pregão Presencial, Edital nº 093/2018.
 Protocolo: 22.318/2018

O **MUNICÍPIO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2018, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1099, de 29.10.2008, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

§1º - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de até 34 (trinta e quatro) unidades/mês de próteses dentárias, divididas entre próteses totais, parciais e removíveis, no Programa Brasil Sorridente no Município de Imigrante/RS, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
01	10	Prótese Total Superior (com dentes)		
02	10	Prótese Total Inferior (com dentes)		
03	07	Prótese Parcial Superior Removível (com até 9 dentes)		
04	07	Prótese Parcial Inferior Removível (com até 9 dentes)		

I - Será pago o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX) por prótese xxxxxxxx, estimando-se um custo mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), totalizando este contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), nos termos da adjudicação de proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

Cláusula II - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES

I - Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

II - Os dentes deverão estar incluídos no preço da prótese, não sendo fornecidos pela CONTRATANTE;

III - Para as próteses totais será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de placa base e rodete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

IV - Para as próteses parciais removíveis será de competência da CONTRATADA o vazamento do gesso nos modelos em alginato realizados pelo profissional da unidade e a confecção de armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização, polimento e acabamento;

V - A segunda etapa de prova de rodete cera 1.3 e armação 1.4 respectivamente deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Imigrante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da contratada das moldagens e aprovados pelo profissional odontólogo da CONTRATANTE, após todas as etapas deverão ser cumpridas em 7 dias sucessivamente, salvo quando ocorrer imprevistos excepcionalmente, com aviso prévio e acordo entre ambas as partes, as próteses finalizadas pela contratada, serão provadas no paciente e aprovadas ou não de acordo com a qualidade apresentada, os procedimentos de ajustes para finalização da prótese serão realizados pelo profissional da unidade contratante;;

VI - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, podendo o Município não utilizar a totalidade do limite previsto, bem como variar as quantidades entre os itens contratados;

VII - Serão rejeitadas as próteses que não sejam de primeira qualidade ou que tenham sido elaboradas em desacordo com as normas técnicas ou sem procedência;

Deverá ser disponibilizada uma escala de cores dos dentes utilizados pela contratada para conferência e escolha da cor, junto aos pacientes da contratante para coincidir a cor e qualidade dos dentes no ato da prova, sendo esta devolvida ao final do término do contrato;

VIII - Rejeitadas as próteses conforme item acima, o pagamento será suspenso até que seja feita a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de retirada e reenvio das próteses;

IX - As moldagens serão elaboradas e fornecidas pela Secretaria da Saúde de Imigrante, elaborados por profissional odontólogo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA retirar e entregar semanalmente os mesmos;

X - Todas as despesas relativas ao objeto com transportes, taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

XI - O vazamento do gesso pedra nas moldagens realizadas pelo CD da contratante, deverão ser realizados pela contratada num prazo máximo de até 96 horas como preconiza o fabricante do material de moldagem utilizado na unidade de saúde para que

não haja distorções ressalvando que é necessário umidificador este, não fornecido pelo contratante sendo assim faz-se, necessário vazamento imediato após as moldagens;

XI - A forma que a contratada irá transportar as moldagens será de inteira responsabilidade da mesma não podendo haver danos e avarias prejudicando andamento das etapas, não podendo os moldes vir quebrados;

XII - O serviço deverá ser prestado observando-se as especificações mínimas descritas no ANEXO I.

XIII - Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante.

XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - A licitante vencedora se obriga a executar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer alteração na prestação sem prévia aprovação do Município.

XVI - Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - DO MUNICÍPIO:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II - Fiscalizar a execução do objeto do contrato por profissional odontólogo designado mediante controle interno da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

Cláusula III - DOS PRAZOS:

§1º - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

§2º - Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

§ 3º - O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, valendo-se para isto com indexador até o limite da variação do IGPM-FGV do período, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato, salvo situações de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O relatório referente ao objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a recepção pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde, do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do relatório de execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, dos dados do controle, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

§ 3º - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas para a prestação.

§ 4º - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados nos termos do § 3º, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º - O recebimento definitivo do relatório de execução dos serviços prestados dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório mediante a emissão de Termo de Recebimento firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, Comissão ou Servidor, regularmente nomeado para esse específico fim.

Cláusula V - DO PAGAMENTO:

§1º - O pagamento será efetuado, conforme realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/eletrônica para instrução e liquidação, até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor de Contabilidade do Município de Imigrante, deverão ser encaminhados por e-mail: contabilidade@imigrante-rs.com.br

§2º - Dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	02 - FMS – Recursos Vinc. União
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2085 - Assist. Med. E Sanit. c/ Rec. SAI-SUS
Despesa:	3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

§3º - A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

Cláusula VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por Distrato;

II - por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações nº 8666/93 em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII; e,

III - por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

§2º - O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

Cláusula VII - DAS PENALIDADES

§1º - Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula VIII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal , Imigrante/RS, XX de XXXX de 2018.

CONTRATADA

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

André Roberto Mallmann
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico – OAB/RS 22.940